CONTRATO 001/2019
Processo n.º 046.01350/2018

CONTRATO N. 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SEMPLAN E A EMPRESA C.L.BESERRA & CIA LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO DE 200 ML, GALÃO PARA ÁGUA MINERAL, CAPACIDADE 20 LITROS).

Pelo presente instrumento público de contrato, **O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público representante do Poder Executivo Municipal, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pela **SEMPLAN**, localizada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, 4º Pav. – Centro, Teresina -PI, CEP: 64000-160 Teresina-PI, através do seu titular **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro(a), divorciado(a), domiciliado(a) na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64018-640 portador(a) da Carteira de Identidade nº 400.620 SSP-PI, inscrito(a) no CPF sob nº 200.082.523-00, em pleno exercício do seu mandato e, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a Empresa **C.L.BESERRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com atividade mercantil de fins lucrativo, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado de Piauí, na Av. São Raimundo, n.º 779, Piçarra. – CEP: 64.017-090 inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.239.237/0001-79, neste ato, representada por **CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de empreitada por preço unitário, vinculada ao Processo de Adesão de Registro de preços n.º 046/01350/18, Pregão Eletrônico n.º 079/2018 , Ata de Registro de Preços n.º 059/2018, seus Anexos, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** junto às folhas 37 a 46 do Processo n.º 046.01350/2018 com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 079/2018, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a SEMPLAN, preços para posterior e oportuna contratação de Empresa para o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Água mineral sem gás acondicionada em galão de 20 litros, água mineral sem gás em copo de 200 ml, galão para água mineral, capacidade 20 litros), destinados a atender as necessidades da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da SEMPLAN, sendo

obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1 - Da Solicitação:

A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho à empresa contratada

2.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, a contratada, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO:

3.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados no Anexo deste Contrato , perfazendo um valor anual estimado em **R$ 11.050,50 (onze mil cinquenta reais e cinquenta centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRODUTO

4.1 - O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 079/2018 e Anexo I deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA;

6.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

6.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMPLAN, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-contrato

individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

6.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho.

6.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Coordenação Administrativa da SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 45º Pavimento, Centro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.4 - O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital.

6.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

6.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

6.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

6.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

6.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

6.10 - Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação.

6.11 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições dos produtos a ela adjudicados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, com recursos da fonte 001100, elemento de despesa 339030, unidade 001, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SEMPLAN, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura devidamente atestadas, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da SEMPLAN.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

8.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN, e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do Núcleo Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade

a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;

9.3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, sem ônus para a SEMPLAN;

9.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

9.5. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.4. Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização Do Núcleo Financeiro.

11.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 079/2018.

11.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência.

12.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Quanto aos itens 13.2.2 e 13.2.3, serão aplicadas as seguintes penalidades à empresa, garantido, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa:

I – No caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: será aplicada a multa prevista no item 13.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02(dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato;

II – No caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: será aplicada a multa prevista no item 13.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado;

III – No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 05(cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMPLAN ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

13.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses em que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Coordenação Administrativa da SEMPLAN, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

13.3. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos:

13.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

13.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1435.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

13.6. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

13.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: READEQUAÇÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da SEMPLAN, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a SEMPLAN o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO DO CONTRATO;

O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses adiante descritas.

15.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

15.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

15.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

15.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à

Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação através da Coordenação Administrativa qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

16.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

16.4. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no NUAL, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo.

16.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

16.7As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.8. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

16.9. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.12. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem.

16.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

16.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

Teresina-PI, 15 de março de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Carmélio Lustosa Beserra
C.L. BESERRA & CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Claudia M. Lima

CPF: 008.085.053-09

Ianca Martins Rodrigues

CPF: 066.676.283-62

ANEXO DO CONTRATO N.º XX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2018
PROCESSO DE ADESÃO N.º 046/01350/18

C. L. BESERRA & CIA LTDA ME	**C.N.P.J.**	**07.239.237/0001-79**
Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra. Teresina-PI. CEP: 64.017-090	**Insc. Est**	19.470.232-4
REPRES:. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA	**Fone:**	**86-99982-8203**

Segue especificação, quantidade e valor estimado pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN:CÓDIGO DO E-GOVERNE	**Especificação**	**Quantidade Anual**	**Unidade**	**Preço Unitário R$**	**Preço Total Anual Estimado R$**
31365	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS,** envasada em galão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. **(SOMENTE O ENCHIMENTO DO GALÃO COM ÁGUA – NÃO ENGLOBA O PREÇO DO GALÃO)**	**1.000**	**GALÕES**	**4,49**	**4.490,00**
35508	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS – COPO** (com 48 unidades de 200 ml cada), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM e Agência Nacional de vigilância sanitária, - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	**300**	**CAIXAS**	**19,26**	**5.778,00**

31366	**GALÃO EM POLICARBONATO**, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. **(GALÃO SEM ÁGUA – POPRIEDADE DA FUNDAÇÃO – PARA REPOSIÇÃO).**	**50**	**GALÕES**	**15,65**	**782,50**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	**R$ 11.050,50**